

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018 ATA N.º 03/2018

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, a Comissão de Licitações de Pregão Eletrônico, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 04/2018, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento do recurso administrativo, interposto pela empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 24/2018**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de cartões frota", para o Executivo Municipal de Vacaria/RS.

O recurso, recebido, tempestivamente, no dia 03/12/2018, protocolo nº 11024, em síntese, requer:

[..] O acolhimento do presente recurso, para os fins de que a Administração reveja sua decisão e ao final, julgue procedente o recurso, para desclassificar a empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA no presente certame licitatório.

Para tanto a licitante alega que a empresa TRIVALE não encaminhou CFE ou CRC.

Foi encaminhado o referido recurso para as demais empresas interessadas para que, querendo, interpusessem contrarrazões, sendo que somente a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA as apresentou e, em síntese, argumenta:

[...] requer-se que seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que a decisão assertiva por parte do l. Pregoeiro em conduzir e proferir decisão em conformidade com o disposto no instrumento convocatório e observada a legislação e os princípios licitatórios aplicável ao caso.

A Comissão, após as análises, passa a tecer as seguintes considerações:

A Comissão poderia tecer comentários acerca dos princípios da "Vantajosidade, "busca pela proposta mais vantajosa" e "não formalismo", tendo em vista que a empresa TRIVALE detém a melhor proposta;

A Comissão poderia tergiversar sobre erro de forma e erro material, constatando que, este, não geraria óbice a aceitação da proposta, tendo em vista que a empresa TRIVALE, apesar de não enviar, no prazo do sistema eletrônico, o CRC/CFE, encaminhou, no prazo, toda a documentação, completa, para a sua habilitação, mesmo possuindo CRC do Município;

A Comissão poderia colacionar alguns julgados de nossos tribunais de contas, acerca do termo de habilitação versus cadastro prévio, como o acórdão 2.951/12 do TCU:

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

No entanto, nada destes temas se fazem necessários, pois o edital é taxativo e claro em seu item 4.2.1:

*"Se algum documento estiver vencido, a licitante poderá providenciar com antecedência junto ao Setor de Licitações (CRC), CELIC (CFE), no mesmo prazo de confecção, as atualizações que se fizerem necessárias no Certificado de Fornecedor/Cadastral ou anexar os documentos atualizados, junto do referido certificado. **A preferência pela habilitação é com o CRC ou CFE, mas será aceita toda a documentação**". (GRIFO NOSSO)*



Desta forma, conforme podemos perceber, pela leitura da cláusula do edital acima, o recurso perde sua causa de pedir, pois o certame contempla a aceitação do envio de toda a documentação para aferição da habilitação. Mesmo que não existisse a referida cláusula, a Comissão agiria com excesso de formalismo se a decisão fosse outra, pois a empresa apresentou toda a documentação de habilitação e, conforme explanado, através dos princípios e julgados, a decisão tomada foi correta.

Destarte, a Comissão mantém a licitante **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, como vencedora do certame, com a proposta de taxa negativa de administração do serviço de gestão de frota por - **3,50%** (menos três vírgula cinquenta por cento).

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal em Exercício para deliberar acerca do parecer da Comissão. Em caso de acolhimento, o referido processo será concluído, adjudicado, sofrendo homologação do Sr. Prefeito em Exercício. O resultado dos recursos e a homologação do julgamento será divulgada via sistema, no pregãoonlinebanrisul, na sessão de continuação do certame, por email e no site www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim.

Acordo o parecer da Comissão
Em 22/12/18

Renato Rech
Renato Rech
Vice Prefeito Municipal

Ana Duarte

De: Ana Duarte [licitacoes@vacaria.rs.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 26 de dezembro de 2018 10:28
Para: 'licitacao@senff.com.br'; 'licitacao@neofacilidades.com.br';
'licitacao@cartaoonecard.com.br'; 'licitacoes@valecard.com.br'
Assunto: ATA 03/2018 PE 24/2018 - PREFEITURA DE VACARIA
Anexos: PE 24 2018 ATA 03.pdf

BOM DIA!!

Segue em anexo a ATA 03/2018 do pregão eletrônico 24/2018 referente ao gerenciamento e fornecimento de cartões frota.

FAVOR RESPONDER ESTE E-MAIL COM UM "OK" E "RECEBIDO".

Atenciosamente
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Vacaria
(54) 3231-6410